



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**G A B I N E T E   D O   P R E F E I T O   M U N I C I P A L**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 4211, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPOE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO  
E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA  
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município de Candiota,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

**CONSIDERANDO** as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE – baseados em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Ofício/Relatório COE nº 0005, datado de 11 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que os números estão muitos altos no Rio Grande do Sul, nessa semana atingindo os piores índices, sendo que a Classificação da Região 22 – Bagé, na qual está inserido o município de Candiota – se deu na bandeira vermelha, já que agravou exponencialmente os índices da nossa região;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento não existe tratamento conhecido, a não ser uso de algumas medicações que minimizam seus sintomas, mas que muitas vezes não são suficientes a garantir a vida do infectado;

**CONSIDERANDO** que apesar de estudos promissores, ainda não há consenso e disponibilidade de vacina que possa garantir a imunização da população brasileira e mundial;

**CONSIDERANDO** que se trata de questão de saúde pública e sanitária no âmbito do município, e que o possível aumento de casos impactará, diretamente, na pequena estrutura do Município, bem como poderá acarretar grandes dificuldades às estruturas regionais, no caso de aumento do número de casos e internações;

**CONSIDERANDO** que todas as medidas ora estabelecidas foram adotadas em razão das orientações emitidas pelo Comitê de Operações Emergenciais (COE) do Município de Candiota, através do seu ofício nº 006/2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 55.609 e 55.610, ambos de 30 de novembro de 2020;

## **DECRETA :**

**Art. 1º** Ficam aplicadas as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.610/2020, de 30 de novembro de 2020, no que se refere aos protocolos a serem adotados para a Bandeira Vermelha, no âmbito do município de Candiota, enquanto tal classificação for aplicada ao município pelas autoridades do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** As alterações e as medidas estipuladas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul fazem parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 01 de dezembro de 2020.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**FABIANO MUSSOLINE**  
Chefe de Gabinete